

# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/686 DA COMISSÃO

de 24 de março de 2023

**que não concede uma autorização da União ao produto biocida único «Insecticide Textile Contact»**

[notificada com o número C(2023) 1853]

**(Apenas faz fé o texto em língua francesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 44.º, n.º 5, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 24 de abril de 2016, a empresa DAKEM apresentou à Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência»), em conformidade com o artigo 43.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, um pedido de autorização da União para um produto biocida único do tipo de produtos 18, tal como descrito no anexo V do referido regulamento, denominado «Insecticide Textile Contact», fornecendo uma confirmação escrita de que a autoridade competente da Bélgica tinha concordado em avaliar o pedido. O pedido foi registado com o número de processo BC-JR023293-31 no Registo de Produtos Biocidas.
- (2) O «Insecticide Textile Contact» contém permetrina como substância ativa, que está incluída na lista da União de substâncias ativas aprovadas referida no artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 para o tipo de produtos 18.
- (3) Em 5 de dezembro de 2019, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, a autoridade competente de avaliação apresentou à Agência um relatório de avaliação e as conclusões da sua avaliação. Antes da apresentação à Agência, em 7 de outubro de 2019, a empresa DAKEM teve a oportunidade de apresentar observações por escrito sobre o relatório de avaliação e as conclusões, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. A autoridade competente de avaliação teve devidamente em conta as observações recebidas da DAKEM ao finalizar a sua avaliação. Durante o processo de elaboração do parecer da Agência sobre esse relatório de avaliação, o relatório foi atualizado pela autoridade competente de avaliação e, em 25 de maio de 2020, a DAKEM teve a oportunidade de apresentar observações sobre o relatório de avaliação atualizado e o projeto de parecer da Agência antes da adoção do parecer final pelo Comité dos Produtos Biocidas da Agência em 17 de junho de 2020.
- (4) Em 2 de julho de 2020, a Agência apresentou à Comissão o seu parecer <sup>(2)</sup> sobre o pedido de autorização da União do «Insecticide Textile Contact», em conformidade com o artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. A Agência conclui nesse parecer que o produto biocida «Insecticide Textile Contact» não satisfaz as condições estabelecidas no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

<sup>(1)</sup> JO L 167 de 27.6.2012, p. 1.

<sup>(2)</sup> Parecer da ECHA, de 17 de junho de 2020, relativo à autorização da União para o produto biocida «Insecticide Textile Contact» (ECHA/BPC/263/2020), <https://echa.europa.eu/pt/opinions-on-union-authorisation>

- (5) De acordo com o parecer da Agência, considera-se que a utilização prevista do produto biocida «Insecticide Textile Contact» conduz a riscos inaceitáveis para os utilizadores não profissionais, nomeadamente os adultos que aplicam o produto e o público em geral que é exposto aos artigos tratados, e a riscos inaceitáveis para o ambiente, nomeadamente as águas superficiais e os sedimentos, pelo que o produto não satisfaz as condições estabelecidas no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.
- (6) A Comissão concorda com o parecer da Agência e considera que o «Insecticide Textile Contact» não satisfaz as condições estabelecidas no artigo 19.º, n.º 1, alínea b), subalíneas iii) e iv), do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Por conseguinte, é adequado não conceder uma autorização da União ao «Insecticide Textile Contact».
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Não é concedida à empresa DAKEM uma autorização da União para a disponibilização no mercado e a utilização do produto biocida único «Insecticide Textile Contact».

*Artigo 2.º*

O destinatário da presente decisão é a empresa DAKEM, 69 rue Victor Hugo, 92400 Courbevoie, França.

Feito em Bruxelas, em 24 de março de 2023.

*Pela Comissão*  
Stella KYRIAKIDES  
*Membro da Comissão*

---